

PROJETO DE LEI Nº 152/2003

Votado em sessões extraordinárias

MENSAGEM Nº: 83/2003

RECEBIDA EM: 29 de dezembro de 2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação direta por prazo determinado em caráter excepcional para atendimento do PSF – Projeto de Saúde da Família – pelo prazo de 90 (noventa) dias - 8 (oito) médicos 40 h – salário R\$ 5.500,00; 08 (oito) enfermeiras – 40 h – salário R\$ 2.000,00; 16 (dezesesseis) Auxiliares de Enfermagem – 40 h – salário R\$ 470,00 e 48 (quarenta e oito) Agentes Comunitários – 40 h – salário R\$ 300,00 – o regime jurídico será da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 29 de dezembro de 2003

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de dezembro de 2003. Aprovado com 10 (dez) votos a favor, 1 (voto) contra e 4 (quatro) ausências.

Votaram a favor os vereadores: Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro-PP, Leonir José Favim – PMDB, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Valmir Tasca – PFL.

Votou contra o vereador Silvio Hasse – PDT.

Ausentes os vereadores: Agostinho Rossi-PTB, Antonio Urbano da Silva-PL, Nereu Faustino Ceni-PC do B e Vilson Dala Costa-PMDB

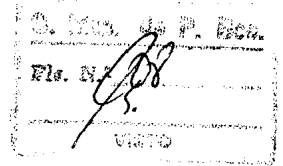
Através do ofício nº 436/2003/GP, datado de 30 de dezembro de 2003, assinado pelo prefeito em exercício Oradi Francisco Caldato, o Executivo Municipal, solicitou devolução do referido projeto de lei

Devolvido através do ofício legislativo nº 1/2004, datado de 2 de janeiro de 2004.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Pato Branco, 30 de dezembro de 2003

Ofício nº 436/2003/GP

Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência, a devolução do Projeto de Lei nº 152/2003, anexo à mensagem nº 083/2003, que requer a autorização para a contratação direta de servidores pelo prazo determinado para a Secretaria de Saúde de Pato Branco, para atender ao Programa Saúde de Família – PSF.

Atenciosamente,


Oradi Francisco Caldato

Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - Paraná

007
B.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 152/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para contratar servidores por prazo determinado em caráter excepcional, o que não está caracterizado na Mensagem nº 85/2003 e no projeto de lei nº 152/2003.

Em sua Mensagem, o Executivo Municipal afirma que “a emergência se caracteriza em razão da rescisão contratual com a COOMTAAU, cujo termo final ocorrerá em 30 de dezembro próximo vindouro”, sendo contudo do conhecimento do Executivo Municipal que a referida Cooperativa, há mais de seis meses, vinha apresentando problemas de ordem judicial, até com interferência por parte da União e outros.

Em sua justificativa o Executivo alega que, se não houver a contratação direta, urgente de oito médicos – PSF, oito enfermeiros – PSF, dezesseis auxiliares de enfermagem e quarenta e oito agentes comunitários, por prazo determinado de noventa dias, a Saúde poderá perder as verbas destinadas ao PSF e especialmente a comunidade ficar sem a prestação deste serviço.

A caracterização de situação emergencial, dependerá da análise e verificação pelo Poder Público da situação fática vivenciada a quem é conferida a competência de tutelar a segurança e integridade das pessoas, coisas, serviços e equipamentos ensejadores para promover a contratação.

Como as contratações serão feitas de forma direta, sem o devido processo licitatório, cabe a administração definir e justificar os serviços a serem de imediato ajustados, justificando por ato administrativo a situação emergencial e desnecessária autorização legislativa para tal contratação.

Com relação ao número de pessoas a serem contratadas, são as que já fazem parte do programa; a carga horário é de tempo integral, ou seja, de 40 horas semanais, porém, o que nos preocupa são idênticos cargos e/ou funções com salários que diferem daqueles estipulados no Plano de Carreira da Secretaria Municipal de Saúde.

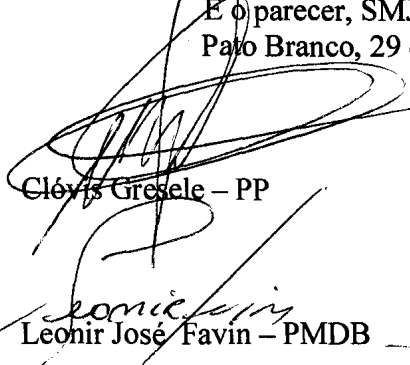
Impacto financeiro não ocorrerá porque os recursos são repassados pelo Governo Federal.

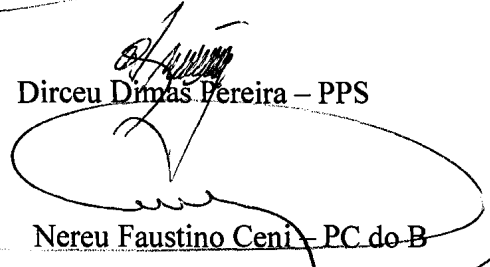
Alertamos que a modalidade de contratação direta poderá trazer consequências futuras, caso o administrador não justifique devidamente a situação emergencial.

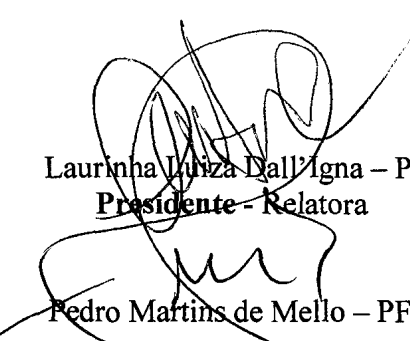
Diante disso, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação da matéria e julgamento do plenário.

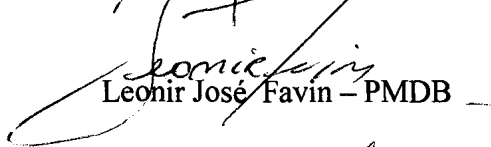
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de dezembro de 2003.


Clóvis Gresele – PP


Dirceu Dimas Pereira – PPS

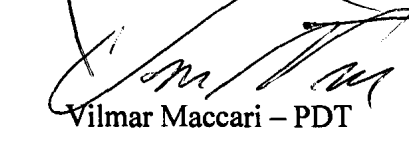

Laurinha Lúiza Dall'Igna – PP
Presidente - Relatora

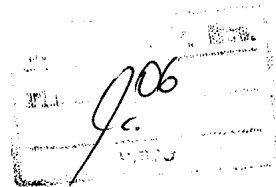

Leonir José Favín – PMDB


Nereu Faustino Ceni – PC do B


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 152/2003

Visando promover a continuidade do Programa Saúde da Família - PSF, o Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para **contratação direta** de 08 (oito) médicos PSF, 08 (oito) enfermeiros PSF, 16 (dezesesseis) auxiliares de enfermagem e 48 (quarenta e oito) agentes comunitários, **por prazo determinado de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis**, com carga horária de 40 horas semanais e remunerações especificadas no Projeto, para comporem em caráter excepcional as equipes do Projeto de Saúde de Família cujas atividades serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Em síntese, aduz o Executivo em sua Mensagem, que em razão da rescisão contratual com a COOMTAU, cujo termo final ocorrerá em 30 de dezembro p. vindouro, necessário e urgente se faz a contratação de profissionais para fins de integrarem as equipes e dar continuidade ao Programa de Saúde da Família, **sob pena da saúde perder verbas destinadas para o programa e especialmente a comunidade ficar sem a prestação deste serviço.**

Segundo a norma contida no artigo 2º, inciso I da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1.998, **“a contratação poderá ser efetivada mediante teste seletivo, teste seletivo simplificado ou por contrato determinado, quando: atender situação de calamidade pública ou estado de emergência”.**

Diante do disposto na legislação supra mencionada (art. 4º), a contratação direta se dará para atender situação de calamidade pública ou estado de emergência, subordinando-se ainda aos seguintes preceitos:

- serão de livre escolha da administração, considerando a aptidão para o exercício do serviço desejado;
- serão regidas pela CLT;
- terão o prazo máximo de um ano;
- vedada a prorrogação de prazo ou renovação do contrato;
- a remuneração dos contratos não poderá ultrapassar o valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos.

Estado de emergência, ou melhor dizendo, casos de emergência ou de calamidade pública, segundo o que dispõe o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Públicos), caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

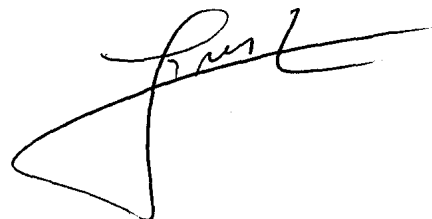
A respeito do tema, Floriano P. Azevedo Marques Neto, Professor da Faculdade de Direito da PUC-SP, assim se posiciona:

“A verificação da situação emergencial sempre suscita alguma celeuma. Isto em grande medida porque os conceitos de emergência e, em especial, de urgência – elemento essencial para a caracterização emergencial – importam sempre em alguma intermediação subjetiva, enredam alguma controvérsia. O fato é que a verificação de situação de emergência apta a impender a contratação direta dependerá, sempre, do caso concreto colocado, ou seja, da situação fática vivenciada.

Dito de outro modo, quem deverá analisar a situação para verificar que há ou não a urgência na contratação é justamente o Administrador a quem é conferida a competência de tutelar a segurança ou a integridade das pessoas, coisas, serviços ou equipamentos passíveis de perecimento caso inocular imediata intervenção pública. Convincente neste passo é a lição de Marcos Jurena Villela Souto: “As situações de emergência são de valoração subjetiva do administrador, não cabendo tal avaliação nem ao Poder Legislativo (e seu auxiliar técnico, o Tribunal de Contas), nem ao Poder Judiciário.” (Revista Trimestral de Direito Público – 21/98 – Malheiros Editores)

Segundo Lucia Valle Figueiredo (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, p. 49),

“as balizas legais, no atinente ao conceito de emergência, devem ser de tal ordem que impliquem urgência de atendimento da situação, sob pena de se ocasionarem prejuízos ou comprometer-se a segurança de pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos”.



Pelo que se depreende da doutrina, a caracterização de situação emergencial, dependerá da análise e verificação (valoração subjetiva) pelo Administrador da situação fática vivenciada, a quem é conferida a competência de tutelar a segurança ou a integridade das pessoas, coisas, serviços ou equipamentos, ensejadores para promover contratação direta,

No presente caso, para que as contratações se dêem de forma direta, sem o devido processo licitatório, a Administração terá que definir e justificar os serviços a serem de imediato ajustados, proceder à justificação da pessoa dos contratados e dos preços praticados além de promover a apuração de responsabilidade por este estado de coisas, apontadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, entendo s.m.j, em havendo ato administrativo que justifique a situação emergencial, desnecessária autorização legislativa para a realização de contratação direta, uma vez que ao administrador compete a valoração da situação fática vivenciada.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de dezembro de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

03
1.MENSAGEM Nº 083/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da
Câmara Municipal de Pato Branco:

Encaminho a essa Colenda Casa Legislativa o projeto de lei com a finalidade de continuidade do Programa Saúde de Família – PSF em Pato Branco, o qual necessita com urgência de contratação direta pelo prazo de até 90 dias para cargos de Médicos de Família, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários.

Considerando que o Município de Pato Branco rescindiu o contrato com a COOMTAU, o qual tem seu termo no próximo dia 30 de dezembro de 2.003 e, considerando a necessidade premente de dar continuidade ao Programa com atendimento normal já a partir do próximo dia 05 de janeiro de 2.004, sem prejuízo ao atendimento à população.

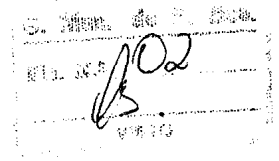
Considerando que foi requerido autorização da Câmara Legislativa para realização de teste seletivo para suprir a necessidade de contratação, todavia em face aos procedimentos normais para a realização do mencionado teste, não será possível a contratação dos profissionais necessários até o dia 05 de janeiro de 2.004.

Considerando que o Programa possui de 08 (oito) equipes de trabalho, compostas cada uma por 01 Médico, 01 Enfermeiro, 02 Auxiliares de Enfermagem e 06 Agentes Comunitários. Considerando que o contrato realizado com a COOMTAU foi rescindido com termo final em 30 de dezembro do corrente ano, o Município, para dar continuidade ao Programa, sem sofrer interrupção, urge a contratação dos profissionais em questão para fins de integrarem as equipes e prosseguir ao PSF, sob pena da Saúde perder verbas destinadas para o programa e especialmente a comunidade ficar sem a prestação deste serviço.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

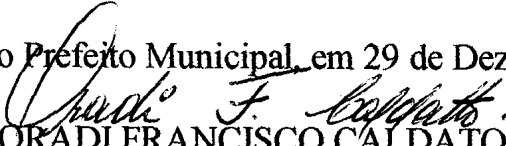


Ainda, face ao caráter transitório entre a rescisão do contrato com a COOMTAU e a urgência no seguimento do programa já a partir do próximo dia 05 de janeiro de 2.004, estão presentes os pressupostos para a contratação direta como contratação temporária pelo prazo de até 90 dias, necessidade transitória até a realização de teste seletivo e o excepcional interesse público na manutenção do programa em atividade.

De outro lado, a contratação direta permitirá aproveitamento daqueles cooperados que rescindem o contrato em 30/12/03, que já possuem experiência e conhecimento do funcionamento do PSF, até que seja regularizada a contratação de servidores através do teste seletivo.

Ante ao exposto, protesta pela convocação de quantas Sessões Extraordinárias forem necessárias e espera-se que esta proposição seja aprovada em regime de urgência pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que reitero a Vossas Excelências e seus nobres pares protestos de apreço e consideração.

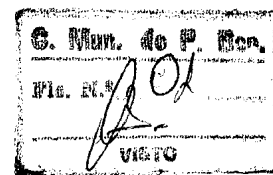
Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de Dezembro de 2003.


ORADI FRANCISCO CALDATO
Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 152/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação direta por prazo determinado em caráter excepcional para atendimento do PSF.

Art. 1º - Fica autorizado a Secretaria de Saúde de Pato Branco, a realizar contratação direta de Médicos, Enfermeiras, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários, por prazo determinado de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, para comporem em caráter excepcional as Equipes do Projeto de Saúde de Família, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	C.H.S.	Remuneração
08	Médico PSF	40 hrs	R\$ 5.500,00
08	Enfermeiro PSF	40 hrs	R\$ 2.000,00
16	Aux. Enfermagem	40 hrs	R\$ 470,00
48	Ag. Comunitário	40 hrs	R\$ 300,00

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em Exercício